



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

ANEXO IV

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2013

Pela Ordem de Execução de Serviços a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Paraná, 77, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, no Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, CEP 86940-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Marcos Aurélio Raniero, AUTORIZA a Empresa ULTRASSONIC DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA LTDA ME, situada a Rua Ponta Grossa, nº 1101, Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, representada pelo profissional ELTON MARCOS AYRES GUERIOS, portador do CPF sob nº 319.708.009-25, inscrito em seu conselho profissional CRM Nº 7418, a iniciar a prestação de serviços na área médica – Ultrassonografia - para o atendimento de consultas no Hospital Municipal de Bom Sucesso, objeto do Chamamento de Credenciamento divulgado no diário oficial, de 16/02/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 8080/90, Portaria nº 1286/93 e legislações pertinente, nas condições do instrumento de credenciamento/chamamento público nº 05/2013, nos seguintes termos:

- 1) O preço para a prestação laboral do atendimento das 08h:00min as 17h:00min, quinzenalmente será correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)/exame, limitando-se a 1.200 exames anuais.
- 2) O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após sua conclusão, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatórios de atendimentos.
- 3) A empresa credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso a coordenação da prestação dos serviços através de planilha própria, no local, dias e horários estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000

pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 8080/90, Portaria nº 1286/93 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 05/2013, de 15/02/2013, com publicação em 16/02/2013, juntamente com seus anexos.

Bom Sucesso, 19 de fevereiro de 2013.

Marcos Aurélio Raniero
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010/13

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
E A EMPRESA ULTRASSONIC DIAGNOSTICO
POR ULTRASSONOGRRAFIA LTDA ME PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ULTRASSONOGRRAFIA NO HOSPITAL
MUNICIPAL DE BOM SUCESSO “DR.
KURIQUI CANAME”**

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Credenciamento/Chamamento Público nº 02/2013 de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Paraná, 77, Centro, Bom Sucesso, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.261/0001-04, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Aparecido de Castro, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa ULTRASSONIC DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA LTDA ME, situada a Rua Ponta Grossa, nº 1101, Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, representada pelo profissional ELTON MARCOS AYRES GUERIOS, portador do CPF sob nº 319.708.009-25, inscrito em seu conselho profissional CRM Nº 7418, doravante denominada CONTRATADA, sujeitam-se às normas estabelecidas pelas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Chamamento Público, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BOM SUCESSO “Dr. Kuriqui Caname”.

1.1 Consiste os exames de ultrassonografia (Exames Ultra Transvaginal/Mama, Ultra Pélvica, Abdômen Total, Rins e Vias Urinárias, Obstétrica 1^o, 2^o e 3^o com Fornecimento de Equipamentos e Materiais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

fundamentando no procedimento licitatório modalidade **Credenciamento/Chamamento Público nº 05/2013**.

2.2 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor do atendimento é de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), por exame, perfazendo um valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), referente a 1.200 mil exames anual.

3.2 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária a seguir: 09.001.10.302.0008.2044.3.3.90.39.00.00 – FONTE 01303/01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Deve ser apresentada a produção de serviço realizados: exames médicas, entre outros.

4.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" da UFIR.

4.3 Ao final do prazo do credenciamento, em havendo prorrogação por iguais prazos, será analisada a concessão ou não do reajuste pela Administração Pública, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade, e, em havendo sua concessão, aplicar-se-á o IGP-M acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais prazos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRANTE possui amplo direito de fiscalização sobre todos os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo a esta permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pela CONTRATANTE a qualquer momento.

6.2 A CONTRATADA deve-se submeter às instruções, ordens e recomendações emitidas pela CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar a CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

CONTRATADA:

7.1 O pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto desta licitação, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso quaisquer custos adicionais;

7.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer execução fora das especificações da CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.3 É vedada a subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente;

7.4 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Fornecer a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, relatórios mensais dos serviços prestados.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da Prefeitura:

7.6 Obedecer os critérios de remuneração, previstos neste contrato;

7.7 Fornecer à CONTRATADA a requisição de exame devidamente autorizado, possibilitando condição necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.2 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela Contratada de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso a do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

8.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a Contratada tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, com demais alterações.

8.5 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.

9.3 À Prefeitura Municipal de Bom Sucesso caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

9.3.1 Se a Contratada falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

9.3.2 Se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3.3 Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

9.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.2 As Partes compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário deste instrumento.

10.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.

10.4 A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.

10.5 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000

pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, aos 19 de fevereiro de 2013.

MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Prefeito Municipal

ULTRASSONIC DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA LTDA ME
Empresa

Testemunhas:

